



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Conselho Universitário - CONSU

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 06/97

Folha 1

Aprova Plano de Racionalização de Recursos e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D. O de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Racionalização de Recursos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB.

Capítulo I

Despesas com telefone

Art. 2º - Serão instalados bloqueadores de linha, que permitirão duração máxima de 7,5min. por ligação e tarifadores nos PABX para controle das ligações por ramal.

Art. 3º - As ligações interurbanas só serão realizadas mediante prévia autorização do reitor, vice-reitor, chefe de gabinete, procurador jurídico, pró-reitores, assessor de planejamento, assessores especiais, diretores de departamentos e de órgãos suplementares, gerentes, coordenadores de colegiado e prefeitos de campi.

Parágrafo 1º - Os Coordenadores de Colegiados de Curso autorizarão ligações interurbanas para o próprio Colegiado e para os Centros Acadêmicos. Os Diretores de Departamentos, para o próprio Departamento e professores nele lotados. As empresas Juniores terão ligações interurbanas autorizadas pelos Diretores de Departamentos afins.

Parágrafo 2º - As autorizações deverão constar, obrigatoriamente, do destino, o motivo e o nº do telefone.

Parágrafo 3º - Os setores autorizadores de ligações apresentarão à GAD, mensalmente, mapa de controle de interurbanos, devidamente rubricado.

Parágrafo 4º - A comunicação telefônica entre os campi de Jequié e Vitória da Conquista, será realizada, exclusivamente, através do **canal de voz** a ser instalado.

Capítulo II

Despesas com viagens e passagens

Art. 4º - As autorizações de viagens e passagens serão feitas pela reitoria, vice-reitoria e pró-reitorias.

2.15



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Conselho Universitário - CONSU

Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 06/97

Folha 2

Parágrafo 1º - As diárias correspondentes a viagens serão pagas antecipadamente.

Parágrafo 2º - Os projetos de pesquisa e extensão, pós-graduação e aulas práticas aprovadas deverão ter cronograma de viagem antecipado e autorizado pelas respectivas Gerências.

Parágrafo 3º - As autorizações de viagens e passagens para a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes em eventos de natureza cultural, científica ou de aperfeiçoamento profissional serão feitas pelos diretores de departamento, gerente de recursos humanos e GEAC, respectivamente.

Parágrafo 4º - O pagamento de combustível para utilizações diversas só será efetuado nos casos de Estágio Supervisionado e Atendimento Domiciliar. Caso o docente não disponha de veículo para atendimento em exercícios domiciliares e estágios, será liberado transporte da UESB, taxi ou passe.

Parágrafo 5º - Serão autorizadas pelos Departamentos viagens para aulas práticas não planejadas, desde que sejam no próprio Município.

Art. 5º - É proibido a utilização de mais de um veículo para viagem, no mesmo dia, quando a lotação for suficiente para apenas um.

Art. 6º - As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, em dias úteis.

Art. 7º - Os veículos da Instituição só serão utilizados no atendimento de convocações para reuniões administrativas e acadêmicas e/ou aulas práticas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados.

Parágrafo Único - As despesas com transporte utilizadas para Prestação de Serviços serão incluídas na própria prestação de serviços.

Art. 8º - As solicitações de transporte para aulas práticas e projetos de pesquisa e extensão só serão aceitos nos prazos definidos pelo calendário da Instituição.

Art. 9º - Às despesas com diárias, combustível e horas extras referentes aos projetos de extensão, cultura e pesquisa serão abatidas das verbas próprias constantes do plano de aplicação de recursos.

Capítulo III

Despesas com reuniões

Art. 10 - As reuniões administrativas e acadêmicas promovidas pela UESB, terão a seguinte periodicidade:

Conselhos Superiores - trimestral

Câmaras, Comitês, CPPTA e Comissão editorial - mensal



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Conselho Universitário - CONSU
Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 06/97

Folha 3

Parágrafo 1º - As reuniões do CONSU e CONSEPE serão realizadas, preferencialmente, no mesmo dia.

Parágrafo 2º - Os representantes discentes dos campi de Jequié, Itapetinga e Vitória da Conquista quando convocados para participar de reuniões terão direito à alimentação.

Art. 11 - As autorizações de pagamentos de diárias para participação em reuniões serão dadas por quem autorizou a viagem e convocou a reunião.

Art. 12 - Os deslocamentos para reuniões entre os campi não poderão exceder ao período de 12 horas, excetuando-se as reuniões dos Conselhos Superiores e as Câmaras.

Capítulo IV

Despesas com hotéis e restaurantes

Art. 13 - As autorizações para despesas com hospedagem e alimentação para convidados da UESB serão feitas pela reitoria, vice-reitoria e pró-reitorias.

Parágrafo 1º - As autorizações de despesas referentes a projetos de cultura, pesquisa e extensão e Pós-Graduação devidamente aprovados, serão dadas pela GEAC e GPPG.

Parágrafo 2º - As despesas com hotel se limitarão ao pagamento da diária e água mineral.

Parágrafo 3º - As despesas com restaurante se limitarão ao pagamento de, no máximo, uma refeição, acompanhado de bebida não-alcoólica e sobremesa por pessoa.

Capítulo V

Despesas com prestações de serviços

Art. 14 - A contratação de pessoal para prestações de serviços diversos só será autorizada pela GRH, GAD e prefeitura de campi.

Parágrafo Único - As prestações de serviços que excederem ao período de 48 horas só serão realizadas mediante autorização prévia da GRH.

WILL



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Conselho Universitário - CONSU
Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 06/97

Folha 4

Capítulo VI

*Desenvolvimento de projetos de pós-graduação,
pesquisa, extensão e cultura*

Art. 15 - O provimento de recursos humanos necessários ao apoio dos cursos de pós-graduação caberá à GPPG, após prévio entendimento com a GRH.

Art. 16 - Os eventos de extensão financiados, parcialmente, por terceiros, devem apresentar, imprescindivelmente, prestação de contas dos recursos arrecadados.

Art. 17 - Nos eventos financiados totalmente pela UESB e/ou por terceiros não serão cobradas taxas.

Parágrafo 1º - Haverá cobrança de taxas apenas se o evento for financiado pela UESB, em parceria com outras instituições, até o limite máximo para cobrir o orçamento do evento.

Parágrafo 2º - Aos estudantes da UESB será cobrada meia taxa.

Art. 18 - Os eventos de extensão e cultura promovidos pela UESB serão realizados, prioritariamente, nas regiões de influência dos campi da UESB, excetuando-se os eventos realizados em parceria com entidades ou instituições.

Art. 19 - Os departamentos acadêmicos só poderão apresentar novos projetos de cultura, pesquisa e extensão, após prestação semestral de contas e relatórios dos projetos anteriores.

Parágrafo Único - É competência dos Coordenadores de Projeto a cobrança da prestação de contas dos projetos.

Art. 20 - Os pagamentos de despesas com projetos de cultura, pesquisa e extensão, não poderão exceder, em nenhuma hipótese, aos valores aprovados pelos respectivos comitês e câmaras.

Art. 21 - A apresentação de projetos de pesquisa e extensão obedecerão a calendário institucional, mediante a publicação de editais de convocação.

Parágrafo 1º - As atividades de cultura não constarão de editais de convocação.

Parágrafo 2º - Quanto à periodicidade dos editais: trimestral para eventos esporádicos, e semestral para pesquisa e extensão continuada.

Wilk



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Conselho Universitário - CONSU
Autorizada pelo decreto federal nº 94.250 de 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 06/97

Folha 5

Capítulo VII *Disposições transitórias*

Art. 22 - Caberá à GAD, a realização de estudos visando a racionalização do consumo de materiais diversos, Energia Elétrica, Água, Combustíveis e Manutenção de Veículos, buscando a redução de despesas, sem prejuízo do pleno funcionamento da Instituição.

Parágrafo Único - Deverão ser observadas as despesas aprovadas pelas Câmaras e Comitê, para garantir o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 23 - A realização de despesas na UESB obedecerá, rigorosamente, as suas resoluções e normas de funcionamento e aos planos financeiros de aplicação de recursos, custeio e investimento, previamente aprovados pelos seus conselhos superiores.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 08 de outubro de 1997.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
Presidente do CONSU